

DECRETO MUNICIPAL Nº1405, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas adicionais ao enfrentamento do Coronavírus — COVID-19 e sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária no âmbito do Município de Serrania — MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serrania - MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal;

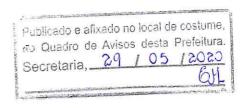
CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO que a União, Estados e Municípios vêm esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal de dispositivos normativos contidos na Lei Federal nº 13.979/2020;



CNPJ: 18.243.261/0001-06

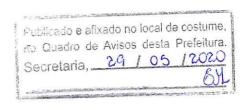
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda a publicação pelo Estado de Minas Gerais do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências";

COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que "Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado".

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

CONSIDERANDO o posicionamento do Ministério da Saúde que apontou para a possibilidade de reduzir parcialmente o isolamento em cidades e estados que disponham da metade dos leitos e estrutura de saúde vagos, em relação àqueles existentes antes da pandemia, nos termos da Norma Técnica MPMG – Grupo Técnico COVID – 19, considerando neste ponto os leitos de hospitais existentes no Hospital Nossa Senhora Aparecida - Sociedade Beneficente Waldemar Miguel de Serrania-MG e o Hospital de Referência Santa Casa de Caridade e Misericórdia em Alfenas;



CONSIDERANDO o decreto municipal nº 1380/2020, que rerratifica o Decreto nº 1392 de 24 de abril de 2020 que dispôs sobre a aplicação de medidas excepcionais de funcionamento do comércio, de templos religiosos e atendimento de personal trainer e estudios de pilates, estabelecimentos mencionados e afins em razão de surto de doença respiratória, pandemia do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

DECRETA:

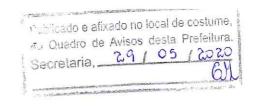
- Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus COVID-19 no âmbito do Município de Serrania.
- § 1º Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a partir de 01 de junho de 2020:
- I por motoristas e usuários de táxis e transporte individual ou compartilhado de passageiros;
- II para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III para acesso aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas e retomadas;
 - IV para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; e
 - V para o acesso nas repartições públicas e privadas.
- § 2º Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.
- § 3º Recomenda-se a toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva de caminhadas e afins, áreas comuns com praças, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 29 / 05 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313 CNPJ: 18.243.261/0001-06

- § 4º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- § 5º A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- § 6° A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o ESTADO DE EMERGÊNCIA em SAÚDE PÚBLICA.
- Art. 2º Fica determinada no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.
- Art. 3º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.
- Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e de serviços públicos de que tratam esse decreto, já autorizados a funcionar, serão responsáveis por impedir a entrada e permanência de pessoas que estejam descumprindo o disposto neste decreto.
- Art. 5º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão assinar o Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento, bem como recolher e entregar ao Poder Público os termos de consentimentos esclarecidos e compromissos, assinados por seus funcionários e colaboradores, constantes no Anexo I deste regulamento.
- **Art.** 6º A desobediência às previsões deste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (Código Sanitário Federal), bem como no art. 99 da Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário de Minas Gerais; e o Código Sanitário do Município



CNPJ: 18.243.261/0001-06

Lei Complementar nº 23/2014; sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas e as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330
- crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 7º As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

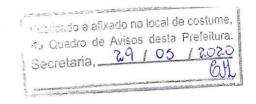
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data do dia 01 de junho de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Serrania - MG, 29 de Maio de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

Prefeito Municipal



CNPJ: 18.243.261/0001-06

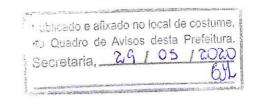
ANEXO

TERMO DE RECONHECIMENTO COMPARTILHADO DE RESPONSABILIDADE

Nome fantasia:		
Razão social:		
	Telefone:	
	Bairro:	
CEP:	;	
Sócio 1 – representante legal: Nome:		
	RG/CI:	
	Telefone:	
	Complemento:	
CEP:	;	
Sócio 2 – representante legal: Nome:		
Estado Civil:	RG/CI:	
CPF:	Telefone:	
Endereço:		n°
Bairro:	Complemento:	
CEP:	;	

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, por meio do presente termo de responsabilidade compartilhada, assume as obrigações e deveres doravante estipulados, diante da abertura do estabelecimento comercial antes de declaração da autoridade sanitária quanto ao término da crise pandêmica (COVID-19).

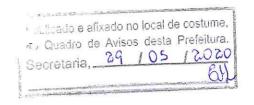




No que respeita as medidas preventivas, informativas e profiláticas adotará as providências todas as medidas constantes nos regulamentos federais, estaduais e municipais, tais como, evitar as aglomerações e manter os distanciamentos entre clientes, manter a higienização, cobrar e fiscalizar o uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, não deixando o ingresso de clientes no estabelecimento sem que esteja com máscara facial, dentre outras, previstas no Decreto Municipal e alterações posteriores; bem como no Decreto nº, que Dispõe sobre medidas adicionais ao enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 e sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária no âmbito do Município de Serrania – MG e dá outras providências.
A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, declara para todos os fins de direito que está ciente (i) dos riscos e perigos que envolve a abertura do estabelecimento, especialmente no que respeita as pessoas dos funcionários e consumidores; (ii) da emissão de alerta internacional pela Organização Mundial de Saúde do COVID-19 enquanto pandemia; e (iii) da insuficiência de leitos (em hospitais públicos e particulares) para tratamento de todos os casos de inflamação respiratória aguda.
A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, está ciente que poderá ser responsabilizada no âmbito civil (CC, art. 187 e 927, parágrafo único), consumerista (CDC, art. 8°, art. 12 e art. 14), criminal (CP, art. 268), trabalhista (223-F, da CLT) e administrativo (Decreto federal 2.181/97) pelo eventual contágio; desenvolvimento ou agravamento de patologia; e óbito (ou causa concorrente ou provável de óbito) de funcionários e consumidores que atuem ou frequentem as respectivas instalações.
Serrania – MG,dede 2020.

Representante da Pessoa Jurídica

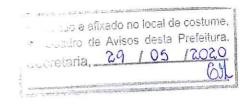
CPF:



TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO E COMPROMISSO

Eu,	
CPF:	, registrado(a) nesta empresa com número de Carteira
de Tra	balho, denominado(a) Colaborador(a), declaro para os fins que se
	n necessários, estar ciente das informações abaixo, bem como ter sido devidamente do pelo EMPREGADOR a cumprir e fazer cumprir as exigências a seguir descritas:
	Declaro que:
a)	Recebi do empregador as informações sobre a doença (COVID-19), bem como seus riscos, as formas de transmissão, grupos de risco e cuidados necessários para se evitar o contágio, conforme amplamente divulgado pela mídia;
b)	Encontro-me gozando de boa saúde, não pertenço a grupos de risco para a COVID-19, ou seja, possuo idade inferior a 65 anos, não apresento doença cardiovascular, diabetes, doença pulmonar crônica ou hipertensão, tampouco apresento sintomas como febre, perda do olfato, fadiga, tosse seca, falta de apetite ou dores musculares;
c)	Sei que a transmissão se dá principalmente por contato pessoal, em especial por gotículas respiratórias em contato direto com mucosa ou indireto após contato com superfícies contaminadas;
d)	Entendo que ações profiláticas adequadas são capazes de minimizar significativamente as possibilidades de contágio;
e)	Entendo sobre a importância da retomada da atividade econômica para que se reduzam os impactos econômicos do isolamento e a redução dos postos de trabalho e a renda no Município, tendo conhecimento dos Decretos Municipais nº 018 e nº 067/2020 e alterações, bem como das recomendações e deliberações do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19,
f)	Fui devidamente treinado e orientado a fazer uso correto dos equipamentos de proteção individual necessários ao exercício da minha função, assim como quanto ao uso de máscara e luva, e ao cumprimento das exigências de medidas de segurança para se evitar o contágio e/ou a propagação do vírus COVID-19.

Comprometo-me e me responsabilizo a:



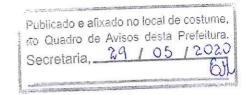
CNPJ: 18.243.261/0001-06

g) Usar os equipamentos de proteção individual bem como máscara e luva (esta última quando a atividade indicar);

- h) Manter o ambiente de trabalho organizado para garantir a distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, (salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade);
- i) Lavar frequentemente minhas mãos com água e sabão líquido, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- j) Utilizar álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização de suas mãos quando não possível a utilização de água e sabão;
- k) Orientar os clientes a correta forma de se higienizar e manter o distanciamento seguro;
- 1) Higienizar o ambiente e equipamentos de trabalho após cada atendimento;
- m) Promover a intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança no trabalho da empresa;
- o) Informar imediatamente à empresa se eu ou algum dos meus familiares que moram comigo passar a demonstrar sintomas da COVID-19;
- p) Mesmo fora do ambiente de trabalho, adotar todos os procedimentos profiláticos necessários e recomendados pelas autoridades públicas, em especial:
 - p.1) quando fizer uso de transportes coletivos;
 - p.2) evitar ambientes de grande fluxo de pessoas e aglomerações;
 - p.3) evitar frequentar e realizar reuniões, festas, comemorações, etc.

E desta forma, declaro que aceito, sem reservas, a retomada imediata de minhas atividades laborais regulares e ainda, tendo em vista a segurança e saúde individual e coletiva, assumo as obrigações e os deveres acima descritos.

Por ser verdade, firmo a presente para os	legais e jurídicos efe	eitos.
Serrania – MG,	de	de 2020.
Nome	do(a) Colaborador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313 CNPJ: 18.243.261/0001-06

Testemunhas:		
Nome:	CPF:	
Nome:	CPF:	